



PROCEDIMENTO

Rev.: 03

Código de ética

Data: 02/06/2026

Lei: 12.846/2013

Pag.: 1/6

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
00	15/12/2022	Emissão do Documento
01	10/05/2024	Revisão dando ênfase Assédio Moral e Sexual
02	04/06/2025	Revisão geral
03	02/06/2026	Revisão geral

ELABORADO:

APROVADO:

Lennon Suguino

Rafael Mota

	PROCEDIMENTO	Rev.: 03
	Código de ética Lei: 12.846/2013	Data: 02/06/2026
		Pag.: 2/6

1 OBJETIVO

O presente Código de Ética tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e orientações para todos os colaboradores da Jumper Segurança, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, visando promover a integridade, a ética e a transparência em todas as atividades da empresa. O cumprimento deste Código é fundamental para manter a reputação, a confiança das partes interessadas e o sucesso sustentável da organização.

2 REFERÊNCIA

NBR ISO 9001:2015

Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129/2022; Lei Municipal nº 12.827/2021 de Porto Alegre, Decreto Municipal nº 22.800/2024 e Instrução Normativa CGM nº 005/2024.

Procedimento Código de Conduta; Canal de Denúncia; Código de Conduta - Fornecedores.

3 ÁREA DE APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se a todos os colaboradores, gestores, fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que atuem em nome da Jumper Segurança.

	PROCEDIMENTO	Rev.: 03
		Data: 02/06/2026
	Código de ética Lei: 12.846/2013	Pag.: 3/6

4 DIRETRIZES ÉTICAS

4.1 Conduta Ética

Todos os colaboradores devem agir com honestidade, integridade e transparência em suas atividades profissionais.

É proibida a prática de qualquer forma de corrupção, suborno, extorsão, fraude, lavagem de dinheiro ou outros atos ilícitos.

Os colaboradores devem evitar conflitos de interesse reais ou potenciais, adotando medidas adequadas para gerenciá-los de forma transparente e ética.

4.2 Respeito e Diversidade

Todos os colaboradores devem tratar colegas, clientes, fornecedores e demais partes interessadas com respeito, cortesia e imparcialidade.

Não será tolerada qualquer forma de discriminação, preconceito, assédio ou intimidação com base em raça, cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, idade, condição física, social ou qualquer outra característica protegida por lei.

	PROCEDIMENTO	Rev.: 03
	Código de ética Lei: 12.846/2013	Data: 02/06/2026
		Pag.: 4/6

4.3 Combate ao Assédio e Abuso de Poder

A Jumper Segurança adota tolerância zero em relação ao assédio moral, ao assédio sexual e ao abuso de poder.

Assédio Moral: caracteriza-se por condutas repetitivas que causem humilhação, constrangimento ou intimidação no ambiente de trabalho.

Assédio Sexual: inclui comportamentos de conotação sexual, físicos ou verbais, não desejados, que atentem contra a dignidade da pessoa.

Abuso de Poder: consiste no uso indevido da posição hierárquica para impor ordens abusivas, obter vantagens pessoais ou prejudicar subordinados.

Qualquer denúncia relacionada a essas práticas será investigada de forma sigilosa, imparcial e independente, garantindo a proteção do denunciante contra retaliações.

4.4 Proteção de Informações

Todos os colaboradores devem proteger informações confidenciais, evitando o uso ou divulgação não autorizada de dados privilegiados ou sensíveis.

É fundamental respeitar e cumprir as políticas internas de privacidade e proteção de dados, bem como as leis aplicáveis.

Conformidade Legal

	PROCEDIMENTO	
	Código de ética Lei: 12.846/2013	Rev.: 03
		Data: 02/06/2026 Pag.: 5/6

Todos os colaboradores devem cumprir integralmente as leis e regulamentações aplicáveis às atividades da empresa.

É vedado o envolvimento em atividades que possam resultar em violações legais ou em prejuízos à reputação da empresa.

4.5 Denúncia de Irregularidades

Os colaboradores são incentivados a denunciar, de boa-fé, práticas que violem este Código de Ética ou qualquer legislação aplicável, sem receio de represálias.

A empresa compromete-se a tratar todas as denúncias de forma confidencial, investigando-as com independência e tomando as medidas disciplinares cabíveis.

Canais oficiais de denúncia: e-mail ouvidoria@jumperseg.com.br ou telefone (11) 2366-7941 (também divulgados na página “Integridade” do site www.jumperseg.com.br). A denúncia pode ser feita de forma anônima e o canal também deve ser usado para relatar corrupção, fraude em licitações e contratos e demais atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

4.6 Sanções Disciplinares

O descumprimento deste Código, por qualquer pessoa, independentemente do cargo ou função que ocupe (inclusive membros da Alta Direção), poderá resultar em sanções disciplinares, que incluem: advertência verbal ou escrita,

	PROCEDIMENTO		Rev.: 03
	Código de ética		Data: 02/06/2026
	Lei: 12.846/2013		Pag.: 6/6

suspensão, rescisão contratual e outras medidas cabíveis conforme a gravidade da infração.

A empresa reserva-se o direito de buscar reparação por quaisquer danos causados por violações deste Código ou da legislação vigente.

4.7 Dúvidas sobre este Código

Dúvidas sobre a aplicação deste Código devem ser encaminhadas ao Responsável pelo Compliance, Lennon Suguino (Coordenador da Qualidade) – qualidade@jumperseg.com.br – (11) 2366-7941, ou ao Comitê de Ética. Na dúvida, pergunte antes de agir.

4.8 Disponibilidade e Acesso

Este Código está disponível: (i) no site da empresa, www.jumperseg.com.br, página “Integridade”; (ii) na intranet; (iii) em cópia física na sede e nas filiais; e (iv) é apresentado na integração de todo novo colaborador.

Para os vigilantes que não têm acesso a computador, o Código é apresentado pelos supervisores operacionais em treinamento/reciclagem, com registro em lista de presença, e uma cópia física fica disponível com o supervisor responsável pelo posto.

Para fornecedores e terceiros aplica-se também o Código de Conduta - Fornecedores, disponível no site.